



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

PROCESSO N.º 16.129-01.00/23-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Fernando Castro Martins, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **serviços de locação de veículos, sem a disponibilização de motoristas**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 16.129-01.00/23-0, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento, conforme a demanda, de serviços de locação de veículos, sem a disponibilização de motoristas, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e Anexo Único.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – As especificações dos tipos de veículos a serem fornecidos, bem como os respectivos quantitativos estimados e preços registrados estão contidas no Anexo Único desta ARP.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições cabe à Coordenadora da Divisão de Transportes, do Departamento de Logística da ALRS, neste Instrumento designada GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS DIÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A primeira diária será contada a partir do horário de início constante da solicitação de locação, emitida pelo GESTOR e será considerada integral na hipótese de o veículo ser devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário de saída.

Parágrafo primeiro – Após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, períodos de até 12 (doze) horas contarão como meia diária e períodos superiores serão computados como diária integral.

Parágrafo segundo – Além do horário estipulado, haverá uma tolerância de duas horas para devolução dos veículos por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro – Todos os veículos terão diária com **quilometragem livre**.

Parágrafo quarto – A diária deverá **absorver o custo de avarias de pequena monta** tais como: espelhos externos, para-choques, calotas e lataria arranhados ou amassados, devido a imperícia do condutor em pequenas manobras.

Parágrafo quinto – O número máximo de veículos locados simultaneamente, a ser disponibilizado pela PRESTADORA, será o seguinte:

- 03 (três) veículos **médios**,
- 04 (quatro) veículos de **representação**,
- 02 (dois) veículo **minivan** e
- 02 (dois) veículo **SUV**.

DA FRANQUIA

CLÁUSULA QUARTA – A LOCATÁRIA somente pagará franquia nos casos de acidentes em que a culpa seja atribuída ao condutor do veículo locado, após análise de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

Parágrafo primeiro – É responsabilidade do PRESTADOR comunicar ao GESTOR quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos ou terceirizados a serviço da LOCATÁRIA, a fim de que esta proceda com a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

Parágrafo segundo – O valor da franquia máxima está limitada a 5 (cinco) vezes o valor da diária do veículo locado.

Parágrafo terceiro – Para o conserto de veículos de terceiros, aplicam-se as mesmas regras previstas nesta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

DO PRESTADOR:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) disponibilizar à LOCATÁRIA, sempre que demandado pelo GESTOR, veículos automotores em conformidade com as especificações descritas no Anexo Único desta ARP, observadas as quantidades máximas previstas neste Instrumento;
- b) assegurar que os veículos colocados à disposição da LOCATÁRIA estejam devidamente limpos, com tanque de combustível cheio e em plenas condições de utilização, sendo que estes somente serão aceitos após inspeção realizada pela Divisão de Transportes da ALRS. Os veículos entregues pela LOCADORA que não atenderem as especificações do presente Instrumentos serão rejeitados;
- c) realizar a entrega, bem como a retirada dos veículos solicitados pela LOCATÁRIA, em dias úteis, nas dependências da ALRS, durante o horário de expediente;
- d) garantir que os veículos sejam entregues com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário solicitado, para fins de vistoria e eventual substituição. Demais situações, somente após acerto prévio com o GESTOR;
- e) fornecer veículos de qualidade superior, quando não houver a disponibilidade dos veículos pretendidos pela ALRS, mantendo o valor daqueles inicialmente solicitados;
- f) manter seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros e danos pessoais, devendo ser observados os seguintes valores mínimos:
 - Danos materiais: R\$ 75.000,00;
 - Danos pessoais: R\$ 75.000,00;
 - APP/Morte: R\$ 15.000,00 por passageiro;
 - APP/Invalidez: R\$ 15.000,00 por passageiro;
- g) responder, exclusivamente, por todos os serviços de manutenções e reparos dos veículos disponibilizados para locação;
- h) ressarcir a LOCATÁRIA de despesas decorridas de pane mecânica e/ou elétrica, bem como qualquer conserto que se fizer necessário durante a locação do veículo, inclusive pneus, nas circunstâncias em que o problema possa ser resolvido de pronto pelo condutor do veículo;
- i) substituir o veículo, nos casos em que a reversão da pane mecânica e/ou elétrica não ocorrer de pronto;
- j) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta ARP, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- k) enviar resumo de locação ao GESTOR (fechamento), contendo as seguintes informações: quilometragem percorrida (quilômetros inicial e final), dados do veículo utilizado (placa, marca, modelo e ano), data e horário de saída e de chegada e número de diárias;
- l) enviar, ao GESTOR, notificações de infrações de trânsito cometidas por motoristas da ALRS, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à data de vencimento do prazo estipulado para a apresentação ao órgão emissor da identificação do condutor/infrator;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- m) enviar, ao GESTOR, as guias de arrecadação relacionadas a multas de trânsito cometida por motorista da ALRS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do vencimento desta;
- n) nos casos em que as Notificações de Infração de Trânsito e/ou Guias de Arrecadação de Multa tenham sido encaminhadas via correio eletrônico (*e-mail*), pelo PRESTADOR ao GESTOR, assegurar a confirmação de leitura, para fins de validação;
- o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos/empregados quando em serviço;
- p) indenizar perdas e danos causados diretamente à ALRS ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto que constitui esta ARP. A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do PRESTADOR por parte do GESTOR;
- q) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- r) informar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Instrumento;
- s) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- t) fornecer, ao GESTOR, relação de empregados que irão desempenhar os serviços que constituem o objeto desta Ata de Registro de Preços, contendo: nome completo, endereço residencial e número da carteira de identidade
- u) comunicar, imediatamente ao GESTOR, os casos de dispensa dos empregados constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- v) exigir que seus empregados utilizem crachá ou identidade funcional durante a prestação dos serviços previstos neste Instrumento;
- w) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços que constituem o objeto desta ARP, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR o nome, endereço, *e-mail* e telefone de contato da pessoa indicada;
- x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento;
- y) manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- z) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- aa) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- bb) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) solicitar os serviços previstos nesta ARP com antecedência mínima de 02 (duas) horas, através de requisição encaminhada pela Divisão de Transporte do Departamento de Logística da ALRS, na qual deverá estar descrito o período e o tipo de veículo a ser locado;
- b) devolver os veículos ao PRESTADOR com o tanque de combustível cheio;
- c) solicitar o cancelamento da locação, quando necessário, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto na solicitação do GESTOR;

Obs.: Uma vez que a disponibilização dos veículos por parte do PRESTADOR à Assembleia e a entrega das chaves aos condutores são feitas exclusivamente durante o expediente, informamos que nas hipóteses em que as locações se iniciem entre 18h30min de um dia e 8h30min do outro, o prazo para cancelamento será até às 16h30min do último dia de expediente que antecede a locação;

- d) pagar o valor correspondente à 01 (uma) diária, quando o cancelamento for solicitado com antecedência inferior ao previsto no item anterior desta cláusula;
- e) enviar, à LOCADORA, cópia dos comprovantes de pagamento das infrações cometidas por motoristas da ALRS;
- f) anotar, em registro próprio, com a ciência do representante da LOCADORA, todas as ocorrências relacionadas à execução desta ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Eventuais locações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço, assinada pelo GESTOR, com a previsão do período e do tipo de veículo a ser locado, com base em empenho prévio de valor estimado.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos serviços que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço a ser pago em cada locação demandada deverá observar os valores apresentados na planilha que consta no Anexo Único desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos de manutenção e reparos dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir os serviços que constituem o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento das locações será feito mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas requisições de locações, juntamente com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao> ;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> .

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a LOCATÁRIA estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os serviços fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo sétimo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, bem como do término da Ata de Registro de Preços n.º 08/2023. O Instrumento poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) Não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS.
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da LOCATÁRIA, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa nos termos da cláusula décima segunda;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A LOCATÁRIA aplicará a sanção de multa ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso na entrega do veículo, calculada sobre o valor da requisição de locação, até o limite de 2 (duas) horas;
- b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da requisição de locação, no caso de entrega de veículos fora das especificações constantes desta ARP;
- c) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da requisição de locação, nas hipóteses de atraso superior ao limite estabelecido na alínea “a”, ou na hipótese de execução imperfeita ou inexecução total do objeto deste Registro de Preços.

Parágrafo único – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a LOCATÁRIA analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à LOCATÁRIA a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela LOCATÁRIA.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à LOCATÁRIA liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a LOCATÁRIA convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da PRESTADORA, depois do transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro – A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2024.

Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Sr(a).,
Representante legal da

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA / MODELO
1	<u>Veículo médio:</u> modelo sedã, motorização com potência de, no mínimo, 100cv , capacidade para 5 (cinco) pessoas, movido a gasolina e/ou álcool, com rádio (conexão USB), com direção assistida, airbag, com ar-condicionado, em bom estado de conservação, ano modelo/fabricação 2023 ou superior;	300		
2	<u>Veículo de Representação:</u> modelo sedã executivo, motorização com potência de, no mínimo, 150cv , capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, porta-malas com capacidade de, no mínimo, 430 litros, movido gasolina e/ou álcool, com direção assistida, câmbio automático , rádio com USB e bluetooth, com ar-condicionado, freios ABS, airbag, em bom estado de conservação, ano modelo/fabricação 2023 ou superior;	600		
3	<u>Minivan:</u> motorização com potência de, no mínimo, 100 cv , capacidade mínima para 07 (pessoas) pessoas, limitada à quantidade prevista para a categoria B da CNH, movido a gasolina e/ou álcool, com rádio (conexão USB), com direção assistida, airbag, em bom estado de conservação, ano modelo/fabricação 2023 ou superior;	100		
4	<u>SUV:</u> motorização com potência de, no mínimo, 115cv , capacidade para 5 (cinco) pessoas, movido a gasolina e/ou álcool, com rádio (conexão USB), com direção assistida, airbag, ar-condicionado, em bom estado de conservação, ano modelo/fabricação 2023 ou superior.	120		



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

MINUTA